

Videoaula ESMPU - Controle externo da atividade policial - Aula 3 (1080p, h264)

Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.

Bem-vindo todos à terceira aula da Escola Superior do Ministério Público da União sobre o controle externo da atividade policial. Já me apresentei, meu nome é Roberto Antônio da Cediania, Procurador da República e nós vamos, como eu disse ao final da segunda aula, nós vamos agora tratar sobre as formas e instrumentos do Ministério Público na realização dessa função de controle externo. Nós precisamos aqui ler, eu vou botar na tela, o artigo 9º da Lei Complementar 7593.

O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo, primeira observação, apesar de aqui fazer referência ao Ministério Público da União, a Lei Orgânica Nacional dos Ministérios Públicos Estaduais, Lei 8625, também do ano de 93, prevê que esses dispositivos da Lei Complementar 75, aí eles se aplicam também. Então, por meio das medidas judiciais e extrajudiciais, podendo, primeira observação, esse erro é taxativo? Não. Por quê? Vamos lá, lendo os incisos.

Ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais. Ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade de fim policial. Representar a autoridade competente para adoção de providências para sanar omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder.

Até aqui nós só estamos vendo medidas extrajudiciais. Quarto, requisitar a autoridade competente para sustentar ação de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, também uma atuação extrajudicial. E, por fim, a única hipótese aqui do artigo 9, tratando de medida judicial, promover ação penal por abuso de poder.

Certamente não foi a intenção do Legislativo dizer que toda atuação judicial de controle externo da atividade policial se restringe tão somente a ação penal por abuso de poder. Por isso nós podemos bem aqui concluir que se trata de um rol exemplificativo. E nós já tínhamos visto nos outros módulos que, notadamente no final do primeiro módulo, que o artigo 129, inciso 7º da Constituição, quando prevê o controle externo da atividade policial, no fundo é um aviso ao Ministério Público e que essa função tem o seu cerne no artigo 129, inciso 2, que é zelar, adotando as medidas necessárias para que todos os poderes da República e os serviços de relevância pública respeitem os direitos e garantias fundamentais.

Adote todas as medidas necessárias. Todas as medidas necessárias são todas aquelas que estão no rol de atribuições do Ministério Público e que são na própria Lei Complementar 75 e outros artigos, em que nós temos um rol muito grande ali de

atribuições. Entrar com abre-as-corpos, eventualmente, em favor de alguém que seja perseguido pela polícia.

Entrar com ação penal contra um policial que tenha eventualmente cometido um crime, mas também ações de abre-as-data, mandados de segurança e todo o rol de ações previstas no ordenamento, de acordo com a necessidade, com a utilidade com que ocorram. Isso é importante porque, muitas vezes, naqueles atritos que existem entre os órgãos policiais e o Ministério Público, há uma discussão de que, tão somente, o controle externo seria realizado nessas formas do artigo 9. Como nós vimos, ele é um artigo exemplificativo. E aí, uma outra questão que nós devemos aqui discutir nessa aula.

A relação entre o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público e o exercício do poder investigatório pelo Ministério Público durante as discussões da conhecida PEC 37, que previa a diminuição do poder investigatório do Ministério Público, um argumento ali levantado foi se o Ministério Público realiza o controle externo na investigação da polícia, porque ele deve investigar. A questão toda é de proximidade da prova. Há alguns momentos em que o Ministério Público, acompanhando a investigação policial e nela interferindo por meio da requisição de diligências que devam ser realizadas, consegue suficientemente ter o contato com a prova.

Em outros momentos, ele precisa ter um contato mais próximo com essa prova. Mas a verdade é que também a jurisprudência muitas vezes diz que o Ministério Público realiza o controle externo da atividade policial notadamente para investigar crimes praticados por policiais e realizam investigações por conta própria, o Ministério Público, notadamente para investigar policiais. Por que nós temos essa relação tão próxima entre poder investigatório e controle externo? Só lembramos de novo na primeira aula quando nós falávamos que o controle externo da atividade policial era, quando realizada pelo Ministério Público, adotava quatro vertentes, a última delas foi punir ou prevenir abuso e desvios praticados por policiais.

É aquela vertente de um controle externo realizado pelo Ministério Público que une o controle externo da atividade policial e o poder investigatório. Mas voltando, há momentos então que o Ministério Público tem que ter o maior contato com a prova. E nesse maior contato com a prova é para que tenha a maior responsabilidade, não no sentido jurídico do termo, de vir a ser responsabilizado pelo que realiza, mas sim de ser responsável num sentido mais leigo pelo bom resultado do trabalho que realiza.

E nesse momento que ele precisa ser mais responsável, ele tanto será na medida em que ele tem a maior proximidade com a prova. Então há casos em que ele deverá investigar. E esses casos muitas vezes são os crimes praticados por policiais ou atos de improbidade.

Essa proximidade com a prova e com a determinação da prova também tem uma outra relação que é com a titularidade para as cautelares. Por conta disso nós podemos

concluir que o Ministério Público tem a titularidade exclusiva para as cautelares em investigações. Ou seja, para representar o judiciário por busca e apreensão, prisões e tudo mais, o Ministério Público é que ele tem essa titularidade, porque são questões cautelares a uma ação penal principal, mas principalmente são casos em que o Ministério Público está avaliando a necessidade por ele, o Ministério Público, ser o responsável por levar a uma eventual demanda ao judiciário, por meio de uma denúncia para punição de alguém, a necessidade, naquele caso concreto, de que uma garantia em direito individual seja flexibilizado dentro dos ditames legais e constitucionais por meio de uma interceptação telefônica, numa busca e apreensão de uma prisão.

Ou seja, é coerente com os fundamentos porque o controle externo foi entregue ao Ministério Público, como nós vimos ali também na primeira aula. Isso leva a uma questão que quando nós falamos poder investigatório pelo Ministério Público, titularidade exclusiva para as cautelares, a questão é, essa investigação pelo Ministério Público, essa realização de um poder de dizer ou não, de levar um pedido ao judiciário ser exclusivo do Ministério Público, é que nós teremos investigações sem controle externo, o que nós precisamos ter em mente é que o controle externo que é realizado pelo judiciário na investigação é o controle externo de não admitir que determinadas invasões a direitos e garantias individuais serão realizados. Portanto, é coerente quando o Ministério Público decide não invadir esses direitos e garantias individuais, ainda que sobre a ordem do judiciário.

Também é coerente quando um particular, um investigado, leva essas demandas ao judiciário. O que nós não precisamos ter, porque não há essa devida previsão, é que haja um controle externo finalístico a todo momento do Ministério Público. Essa necessidade nós temos para o braço armado de Estado.

Tanto é assim que outros procedimentos fiscalizatórios que assumem também nuances investigativas e que terão repercussões criminais, como procedimentos de fiscalização da Receita Federal, do Banco Central e da CDM, não estão sujeitos a um controle externo e um acompanhamento tão presente quanto é o do Ministério Público em cima dos inquéritos policiais e outras investigações realizadas por órgãos policiais. Bem, termino aqui a nossa terceira e última aula sobre controle externo da atividade policial. Espero que todos tenham apreciado e agradeço muita atenção de todos.

Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.